



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.919/2010, DE 08 DE JULHO DE 2010.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a cede em uso bem móvel municipal, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2.º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Ribeirão das Pedras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.075.763/0001-27, estabelecida na Zona Rural do Distrito de Ribeirão das Pedras, Município de Nanuque-MG, o bem móvel público municipal a seguir descrito: Trator agrícola, cor vermelha, tração 4x4 – 85CV de potência c/04 cilindros, câmbio 8x2, direção hidrostática, painel completo de instrumentos, faróis de tamanho noruno e toldo proteção anticapotamento, com grade aradora (controle remoto) com 14x26, com careta para 3.000 kg com pneus, com plantadeira (03 linhas), com distribuidor de calcário e sementes com rodas e pneus capacidade 600 kg, com sulcador de primeira linha pesado, com distribuidor de calcário e sementes.

Art. 2º. Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º c/c 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que se trata de entidade que presta assistência aos associados da comunidade.

Art. 3º. A cessão conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dez.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal